

## **ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia vinte de setembro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima sétima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 29140-48.2006.5.03.0006 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): DOMINGOS PEREIRA DAMASCENO, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, ULTRA CLEAN RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: Ag-AIRR - 1001832-95.2018.5.02.0242 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): MARCELA MARIA ALVES, Advogado: Dr. Ronaldo Fontes Ferreira, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000048-27.2021.5.02.0065 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ARLETE LUZIA BRANCO, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Advogada: Dra. Yasmin Ferreira El Kadri, ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA CRIANCAS DE DEUS, ASSOCIACAO PROJETO RAIZES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 131108-18.2015.5.13.0010 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Mirella Marques Trigo de Loureiro, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): A. FORTES SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA. - ME, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Thadeu Araújo Luna, ROBERTA DO CARMO CAMPELO, Advogado: Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 102053-84.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, FLAVIA MARTINS DE MENEZES, Advogado: Dr. Felipe Kevorkian Maddalena, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101858-76.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CINTIA DA SILVA NUNES VIEIRA, Advogada: Dra. Gisela Feltrim Júlio Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100436-58.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): GILVAN MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Priscilla Duarte Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100027-30.2020.5.01.0036 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARCIA CRISTINA MENEZES OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Barbara de Melo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21534-02.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): DAIANE ANCELMO BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo André Venzon Carneiro Filho, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20737-46.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., RAQUEL DUTRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Camila Lopes Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20678-86.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Thiago Holanda Gonzalez, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., PAULO LEANDRO ALVES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20304-39.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, MANOEL IGNACIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberta Pinto Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1728-50.2016.5.10.0022 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges Amaral, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, TARCILA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1415-33.2017.5.08.0209 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SANTUARIO DO PERPETUO SOCORRO, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, NILZA PICANCO RAMOS, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1117-82.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): AUREA FRANCISCA DE

SOUZA PIMENTEL, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, CAIXA ESCOLAR PEDRO ALCANTARA CHAVES LOPES, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 922-12.2019.5.08.0201 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PADRE SIMÃO CORRIDORI, Advogado: Dr. Joana Paula Araujo dos Santos, DULCINEIA SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 802-31.2017.5.08.0203 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MUNGUBA DO JARI, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, PAULA CRISTINA RODRIGUES MAIA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, no amparo no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 766-17.2016.5.08.0205 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Vinícius Grisóstenes Barbosa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR VILA DO CUNANI, Advogado: Dr. Vinícius Grisóstenes Barbosa, GRACIETE DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 693-49.2019.5.08.0202 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PADRE SIMÃO CORRIDORI, Advogada: Dra. Nayane Vieira Monteiro, MARIA JOSE SANTANA FERREIRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 603-18.2017.5.05.0421 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): RAILDO SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Samara Coelho Gonzaga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-

lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 559-10.2019.5.08.0206 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR FILADELFIA, Advogado: Dr. Joana Paula Araujo dos Santos, JOSUE LOPES MARQUES, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com amparo no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 435-79.2019.5.10.0009 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, PRISCILA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Nara de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Ubiratan Reges Casado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 420-47.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): GESSICA MARTINS DE AQUINO, Advogado: Dr. Andre Fabiano Santos Aguiar, Advogado: Dr. Ketina Acelino Alves, VIEIRA E GOMES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 356-54.2019.5.08.0010 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): FUNPEA - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, LEILA GEOVANA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana de Kaccia Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 289-52.2020.5.08.0205 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ANTONIO TEIXEIRA GUERRA, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MARIA

PALHETA TAVARES, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 242-43.2018.5.08.0207 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PADRE DARIO, CAIXA ESCOLAR SANTA INES, Advogado: Dr. Janderson Kassio Costa dos Santos, MARIA DE NAZARE PEREIRA COSTA, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com amparo no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 224-81.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procuradora: Dra. Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, LEANDRO LIMA JACOME, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 45-48.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ANA DIAS DA COSTA, DINALVA MARIA FURTADO PEREIRA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 39-90.2016.5.02.0022 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PEDRO LUIZ SALMI, Advogado: Dr. Geraldo Pedroso Filho, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 3-31.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, FRANCISCO ADAUTO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Deise Maria Ruiz

de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10318-24.2019.5.15.0005 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Felipe Viana de Araújo Duque, Agravado(s): RODOVIARIO IBITINGUENSE LTDA, Advogado: Dr. Andre Mario Goda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRag - 1001539-26.2018.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS LACHAITIS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º, §1º, da Lei nº 10.101/00, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração da verba "PGT REMUNERAÇÃO" ao salário, bem como o pagamento dos reflexos pleiteados nas parcelas de natureza salarial; d) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão monocrática proferida pelo relator, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "benefício da assistência judiciária gratuita". **Processo: RRag - 1000518-98.2016.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): NATALIA APARECIDA RAMOS, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, WMB COMERCIO ELETRONICO LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "doença ocupacional", "indenização por danos morais e materiais" e "horas extras", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "repouso semanal remunerado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento em dobro dos dias trabalhados, nas ocasiões em que a folga compensatória ocorreu após o sétimo dia consecutivo de trabalho, independentemente desta ter recaído, ou não, em domingo, de acordo com os cartões ponto anexados aos autos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valores da condenação e custas inalteradas para fins processuais. **Processo: RRag - 20840-78.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira da Cunha, Advogado: Dr. Viviane Aparecida do Nascimento, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Claudia Pereira Dias,

Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, Advogado: Dr. Romualdo da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPLORER CALL CENTER E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Rafael Vieira, JOCEANE CRISTINA EISSMANN, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na equiparação por isonomia na condição de bancário, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: RRag - 10603-28.2019.5.03.0174 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira da Silva Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CLAUDIO DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto ao tema "Intervalo do art. 253 da CLT"; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no que tange à condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, os quais, contudo, deverão permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no referido dispositivo legal, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRag - 388-84.2019.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): AMAURI KOBUS, Advogado: Dr. Natan Michel de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "indenização por danos morais" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 187 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da dispensa por justa causa, restabelecendo a sentença no aspecto; c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no supracitado dispositivo legal. **Processo: RR - 1001182-93.2018.5.02.0421 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MANOEL GOMES FARIAS, Advogada: Dra. Marlete de Barros Teixeira, Recorrido(s): PIZZA VILLE PIZZARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Roberto Massao Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem e a reabertura da instrução processual, para a oitiva de testemunha indicada pela reclamada, prosseguindo-se no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente constante do recurso de revista. **Processo: RR - 191000-**

**57.2008.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SIDNEY LUIZ DE FRANÇA OSÓRIO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 241 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do auxílio na remuneração nos termos do pedido, observado o período não prescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 101267-82.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Recorrido(s): ROSANI FRANCISCONI LACERDA CRUZ, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Higino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 100833-07.2016.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Recorrido(s): RAFAEL PAULO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Lacerda de Andrade, Advogada: Dra. Anne Caroline Pivato da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da apólice de seguro garantia judicial apresentada pela reclamada por ocasião da interposição do seu recurso ordinário, determinando-se a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário obstado, como entender de direito. **Processo: RR - 11707-49.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Recorrido(s): GUIDO SOSHIRO SATO, Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Advogado: Dr. Edir Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo das horas extras deferidas em juízo deve considerar a gratificação referente à jornada de seis horas. **Processo: RR - 914-98.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS

E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam deduzidas da condenação as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos. **Processo: RR - 474-72.2016.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BRUNO LEONARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Davydsen Araujo de Castro, Recorrido(s): HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos artigos 944, caput e 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material na forma de pensão mensal vitalícia, no percentual de 100% da última remuneração percebida pelo obreiro, a partir de 11/02/2015, data do primeiro encaminhamento do reclamante ao INSS, observados os limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) fixar a indenização por danos morais no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Processo: ED-Ag-RRAg - 1001779-61.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Embargado(a): ALESSANDRO BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 33.700,75), no importe de R\$ 337,00 - trezentos e trinta e sete reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1000750-82.2019.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Embargado(a): ADEMIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 27.001,71), no importe de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101953-56.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Dante Silva Tomaz, Procuradora: Dra. Priscila de Paula Cabral, Embargado(a): ANDERSON LUIS TAVARES, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Advogado: Dr. André Luiz Moreira Pimentel, DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 37.500,00 à parte embargante, no importe de R\$ 375,00 - trezentos e setenta e cinco reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 100336-**

**10.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ADEMIR DE ALMEIDA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caúla Costa, VENTURA PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gualter Scheles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 36.000,00), no importe de R\$ 360,00 - trezentos e sessenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 20940-14.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Embargado(a): GERSON LUIZ GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio dos Santos Moraes, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 9.223,99), no importe de R\$ 92,23 - noventa e dois reais e vinte e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20707-05.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): CLAUDIA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Marchand Vinhas, Advogada: Dra. Renata Casagrande, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 68.241,17 à parte embargante, no importe de R\$ 682,41 - seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 11154-41.2018.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): ADRIANA VIEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Cassiano Antônio Lemos Peliz Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 56.149,29), no importe de R\$ 561,49 - quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 5000-10.2008.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCELO GENARO GUARAGNA, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Decisão: por

unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa aos critérios de atualização monetária e juros moratórios dos débitos trabalhistas, acrescentar ao dispositivo que: "Na fase pré-judicial serão aplicados juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos primeiros embargos declaratórios opostos nas Ações Direitas de Constitucionalidade nºs 58 e 59." **Processo: ED-Ag-AIRR - 1608-90.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Embargado(a): ROSINEIDE SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 15.000,00), no importe de R\$ 150,00 - cento e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1082-31.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., VANILSON DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 28.960,00), no importe de R\$ 289,60 - duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 934-21.2018.5.07.0029 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCELA LOPES LIMA, Advogado: Dr. Joyce Lima Marconi Gurgel, Advogada: Dra. Thais Timbó Bezerra, Advogado: Dr. Pedro Vasco Dantas Oliveira, Advogado: Dr. Breno Silva Corrêa, Embargado(a): CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE CAMOCIM - CPSMCAM, Advogada: Dra. Patricia Soares Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 60.588,15), no importe de R\$ 605,88 - seiscentos e cinco reais e oitenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 700-87.2020.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Embargado(a): RACHEL DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Greyk José de Paula Raposo, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação

de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 50.371,89, à parte embargante, no importe de R\$ 503,71 - quinhentos e três reais e setenta e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 542-63.2020.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): LUZINETE DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 19.758,54 à parte embargante, no importe de R\$ 197,58 - cento e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 449-37.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MARIA EDINELZA MATIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Edinaldo Valerio Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 17.015,19), no importe de R\$ 340,30 - trezentos e quarenta reais e trinta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 26-83.2018.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Embargado(a): ALEXANDRE SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Felix de Melo Ferreira, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 99.246,55) à parte embargante, no importe de R\$ 992,46 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1001457-96.2018.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS PAULO LEME, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001111-46.2018.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JESSE JUVENCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Andre de Almeida Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000802-30.2020.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s):

DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, SIDNEI JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.589,99 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 31.799,88), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000781-53.2018.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): SILAS TEOFILLO BATISTA, Advogado: Dr. Raquel de Souza Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000646-98.2020.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, FELIPE SANTOS DE GODOY, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar a cada uma das agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.160,55 - dois mil cento e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$43.211,10), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000576-71.2020.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RODRIGO DE FREITAS, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000565-66.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): MÁRIO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000039-54.2015.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): GERRESHEIMER PLÁSTICOS SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Inaldo Pedro Bilar, Advogado: Dr. Raoni Silva Moura, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Tirza Coelho de Souza,

Advogada: Dra. Evelise Della Nina Lopes, Advogado: Dr. Elaine D Avila Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 199100-72.2009.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): LUIS FERNANDO ZACCARO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Chain Campana, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 157600-10.2008.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Advogada: Dra. Ludmila Menelau Lins e Silva, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, JOSÉ EUGÊNIO PACELLI FILGUEIRAS LUCKWU, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101882-97.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): BENEDITO CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101084-91.2018.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOADIR VALADAO DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Affonso Leony Neto, Advogado: Dr. Roque Z Roberto Vieira, Agravado(s): EUDES ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101058-48.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Agravado(s): LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogado: Dr. Fabio de Souza Cazarim, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e,

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101002-80.2018.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA COLARES LINHARES S A, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Dr. Paulo Fernandes da Silva, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Milena Cabeda Cherui Costa, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Dr. Aires Alexandre Junior, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, PAULO HENRIQUE DA SILVA BELO, Advogado: Dr. Luciano Galvão Santos de Lima, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Advogado: Dr. Isabel Cristina do Rosário Galvão, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100983-75.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): LUIS CARLOS PEREIRA FONTES, Advogado: Dr. Adailson da Silva Araujo, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Advogado: Dr. Edson Gomes Neves, Advogado: Dr. Andre Kaizer Cordeiro, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100826-85.2019.5.01.0302 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROIBID CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ANNA LETICIA COURA KLIPPEL, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 271,08 (duzentos e setenta e um reais e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.421,77), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100761-72.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): AGUIDA MARIA SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100667-81.2017.5.01.0248 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Nayara Maria Melero Falcao, LUIZ CLAUDIO GONCALVES VIEIRA,

Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100569-09.2018.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): LEANDRO BARBOSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rita Luziê Rodrigues Madureira, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100431-35.2020.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): L. R. ALUGUEL DE ROUPAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Louise Duarte Loureiro, Agravado(s): YASMIN SCHINELLI, Advogado: Dr. João César Cáceres, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100364-46.2020.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procurador: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): ANDREA PINTO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Marcelo Marchon Leão, Advogado: Dr. Carlos Artur Giannini Domingues, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100335-47.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ALIRIO RAMOS, Advogado: Dr. Rafael Bernardes de Sales, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100036-35.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): JOCIANE AZEVEDO RABELO, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Soares Vieira, SELME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21542-13.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDIR CLAIR CARLSSON, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Milton Jose Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antonio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataides Melo Junior, Advogado: Dr. Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,

Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20950-37.2018.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): CEZAR LUIZ DOS SANTOS MOIZES, Advogado: Dr. Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 10.000,00 - dez mil reais, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 200.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20695-11.2016.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Agravado(s): FERNANDO BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Amorin Zottis, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Clovis Martins Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20571-81.2019.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): KELLEN LILIAN GONCALVES DE ASSIS, Advogada: Dra. Sandra Denise dos Santos Bálsamo, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 388,23 (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 7.764,69 reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20494-96.2018.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): ROSILENA MARTINS PERES E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, Agravado(s): LUIS FERNANDO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Leonardo Neves Goularte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20444-74.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARLISE FERRARI, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Milton Jose Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antonio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Carlos Humberto Atades Melo Junior, Advogado: Dr. Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20306-23.2020.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): CAROLINA GOMES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Nathanael Varriale de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Alves Prado, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20060-22.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMANDA CRISTINA WOLFF, Advogado: Dr. Daniel Tolentino Mota e Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Thais da Silva Tugne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11913-50.2017.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SILVIA REGINA MISSIO, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11641-20.2014.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): LUIZ EDUARDO POE MARQUES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11608-42.2017.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): PAULO CARDINALI PINTO, Advogado: Dr. Rene

Andrade Guerra, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Matos Santana Mello, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11232-34.2015.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Advogada: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): ROSANGELA VEJAN, Advogado: Dr. Joao Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11104-66.2020.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogado: Dr. Daniel Silveira Machado, Advogada: Dra. Gabriela Amorim Pinheiro, Agravado(s): GIOVANI GERMANO DA SILVA, Advogado: Dr. Elida Luíza Gontijo Silva, Advogada: Dra. Viviane Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11010-02.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antonio Reina Correa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10843-14.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, IURI DIAS VENERANDO, Advogado: Dr. Frederico Pereira do Amaral, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10839-46.2019.5.15.0141 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JAYME ALVES JUNIOR, Advogado: Dr. Gustavo Cesini de Salles, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procuradora: Dra. Luciana Maria Catalani, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10832-84.2019.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ADRIANA VIEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Cassiano Antônio Lemos Peliz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10740-72.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., Advogado: Dr. Luciano Betteri, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, ADRIANO JOSE FURQUIM, Advogado: Dr. Jose Roberto

Delfino Junior, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Luciano Betteri, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10562-26.2014.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO FERREIRA MACEDO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Eduardo Yasuo Chida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10482-92.2019.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCRETO CPR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10479-20.2021.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMBRAER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): ALDO DE ALMEIDA AMORIM LAPA, Advogado: Dr. Alfredo Germano da Silva, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.463,28 (mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 29.265,77), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 10365-34.2021.5.03.0046 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AIRTON LOPES MARTINS SOBRINHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Thiago Marques de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 558,90- quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 55.890,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10352-67.2017.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR ROSA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros,

UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Clovis Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.500,00 - três mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 70.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10202-29.2019.5.03.0174 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GLM CONFECOES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Andrade, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 10096-32.2021.5.03.0066 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIO DO CARMO PEIXOTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Dr. Antônio Valtemir Rossati, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 3660-64.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Agravado(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procuradora: Dra. Fabiana da Silva Barreira, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECAP, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1613-47.2016.5.09.0025 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): JOSE CARLOS MORTEAN, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1353-63.2018.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): FRANCISCO ULISSES MARIANO COELHO SAMPAIO, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 959-85.2019.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELSO HENRIQUE MONTANARI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Rubens Bordinhao de Camargo Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 759-64.2013.5.10.0014**

**da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MASSA FALIDA de DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, Advogada: Dra. Taiane Moreira de Mello, Agravado(s): ANDRE BASTOS RIOS DE MELO, Advogado: Dr. Lincoln de Sena Moura Júnior, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 953,56 (novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$95.356,15), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 628-26.2015.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Procuradora: Dra. Claudia de Mendonça Braga Soares, Agravado(s): ASTRAN MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 590-14.2019.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): DANIELA CINTIA NAKASHIMA PIZZANI, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 748,40 - setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.968,16), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 555-78.2015.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ VIEIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Delfin Paixão dos Santos, Agravado(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. Angelica Aliaci Almeida Costa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " DANO MORAL E DANO ESTÉTICO. ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL POR FATO DE OUTREM." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 535-46.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER,

Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Procurador: Dr. Paulo da Gama Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): MARCOS ANTONIO PALOSCHI, Advogado: Dr. Roque Porfirio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 512-32.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): DAVID MATEUS DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 461-10.2019.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADAILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Alencar, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 445-39.2020.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Mariana Cristo Lasserre, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): WALTER BARBALHO DE LIMA, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 429-42.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joao Paulo da Silva Santos, Advogado: Dr. Hanna Manuela de Paula Paganini, Agravado(s): FRANCY MEIRE FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 325-44.2019.5.09.0127 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSIMAR DE SOUZA, Advogada: Dra. Cristiane Bergamin, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Fernanda Khater Brito, JUAN LUIS VEIGA VASQUEZ, Advogado: Dr. Eduardo Carraro, KARINA GONCALVES BORGES VEIGA VASQUEZ, Advogado: Dr. Eduardo Carraro, METALURGICA VEIPA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Carraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 268-25.2020.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMOEES, Advogado: Dr. Cibelle Dell' Armelina Rocha, GLENDA CARLA NAVARANA LIRA PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Dr. Renata

Bernardino Paiva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 174-11.2020.5.06.0262 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOURIVAL DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Mariana Castelo Branco Marcial, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 158-98.2011.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, MALHARIA E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPA, ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS, TINTURARIA E ESTAMPARIA E SIMILARES DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Dra. Rafaella Freire Borges, Agravado(s): COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 36-95.2015.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): AILTON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Liliane Dantas Cortez, DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Henrique Ibiapina Gomes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neves Lamar, SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Dr. Thiago Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 22-57.2018.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronald Castro de Andrade, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO TÉCNICO FERROSTAAL, Advogado: Dr. Natalia Tavares Amorim Pereira Leite, Advogado: Dr. Albania Rios Soares, PAULO CESAR GLORIA DA SILVA, Advogado: Dr. Danyell Braga Dias, Advogada: Dra. Angela Lucia Quintanilha Campos Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000502-25.2016.5.02.0342 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Ângela Maria da Conceição Silva, VALDINEI DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de

pauta. **Processo: AIRR - 101471-07.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): SANDRA MARCIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Braga Ramos, VITRI EVENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100854-29.2020.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE PSICOL CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Carvalho, LAURA BRITO FISZER POLY FERREIRA, Advogado: Dr. Hugo Pereira Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2172-32.2020.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Procurador: Dr. Izaac da Silva Portela, Agravado(s): RAQUEL MACIEL DA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Sueni Bezerra de Gouveia, Advogado: Dr. Tatiana Arruda de Castro Oliveira, UNIVIDA-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1560-30.2017.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, PAULO RICARDO GONCALVES GUIMARAES, Advogado: Dr. Haiell Antonini Dias Nakagaki, Advogado: Dr. Joao Fabio Kennedy Araujo Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404-37.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Izaac da Silva Portela, Agravado(s): A B AGOSTINHO - ME, FRANCISCO CAETANO DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Gabriella Christine Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401-39.2015.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): ANTONIO NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155-83.2018.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): BELANISIA

FROES, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Anna Maria Lins Calfa, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Dr. Frederico Matos de Oliveira, MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000876-47.2020.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAEL NONATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Agravado(s) e Recorrido(s): FAMILY PET SHOP LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Corsini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 11593-94.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTA ALIPRANDINO PASSERO, Advogado: Dr. Alexandre Borges Vannuchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, incluindo-se o terço constitucional, o que importa a improcedência de todos os pedidos deduzidos na inicial. Custas, em reversão, pela Autora, isenta porque beneficiária da gratuidade de justiça (fls. 13 e 53). **Processo: RRAg - 878-37.2011.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, SILVIO FERNANDES MIRANDA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE DA PATROCINADORA", por ofensa ao artigo 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da FUNCEF pela recomposição da reserva matemática referente às diferenças de complementação de aposentadoria deferidas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1002075-29.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão:

CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1001273-26.2019.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Helena Pasin Pinchiaro, Advogado: Dr. Jaqueline de Carvalho Lugato, Recorrido(s): ECOSERV PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Dra. Évelyn Hamam Capra Maschio, ERIVALDO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bertony Macedo de Oliveira, REDIMPEX ARMAZÉNS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Nathalia Marcos Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para absolver as Recorrentes (BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI, DETTAL-PARTE PARTICIPAÇÕES e EMPARE - EMPRESA PAULISTA DE REFRIGERANTES EIRELI) da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação trabalhista, no período de 04/10/2014 (marco prescricional) até 10/11/2017. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000345-86.2021.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): ALEILSON VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, incluindo-se o terço constitucional. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21643-05.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Custas invertidas. **Processo: RR - 10648-79.2020.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Recorrido(s): BILECA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Stussi de Vasconcellos, ELIONARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Marcos Ulisses Silva Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada - CEVA LOGISTICS LTDA., e assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 705-36.2011.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A.,

Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): SUCESSÃO de RONALDO CARDOSO, Advogado: Dr. Péricles Belo Sarturi, Advogado: Dr. Gláucio Ciriaco Neuwald Silva, TIARAJU ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, quanto ao tema "CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES, ACESSÓRIAS OU COMPLEMENTARES AO SERVIÇO CONCEDIDO. ARTIGO 25, § 1º, DA LEI 8.987/95. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 25, §1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastando, por conseguinte, o vínculo de emprego reconhecido com a segunda Reclamada, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e o pagamento das parcelas decorrentes (dentre as quais, o bônus alimentação, bônus extra, PPR, reajuste salarial amparado nas normas coletivas e diferenças salariais relativas à isonomia salarial), bem como a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador; e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Não havendo verbas trabalhistas remanescentes, não se declara a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. Invertido o ônus da sucumbência, determina-se custas processuais pelo Autor, cujo pagamento é dispensado, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 701-66.2018.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): ROSANGELA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Brito Santos, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1002531-37.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: WALTER PODEROSO RESENDE, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Ana Paula Carvalho Rufino Vicente Lima, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 118400-31.2000.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Embargado(a): JUSELY PRAZERES DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Alexandre Santos

Bonilha, RENATO DUPRAT, RENATO DUPRAT FILHO, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, SAÚDE UNICOR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Casseb, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 104600-08.2006.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SILVIA TERRA LUDWIG, Advogado: Dr. Amir José Finocchiaro Sarti, Advogada: Dra. Lia Sarti, Embargado(a): ANTONIO RAFAEL PEREIRA PINTOS, CARLOS AUGUSTO FONTANELLA, EROTILDES MARIA RODRIGUES CANEDA, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Advogada: Dra. Valdirene Escobar da Silva, HEMOBANCO SERVIÇOS HEMOTERÁPICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renato José Bestetti, Advogado: Dr. Luiz José Picinini, LIP LABORATORIO DE PRODUTOS PLASMATICOS S A, Advogado: Dr. Renato José Bestetti, Advogado: Dr. Sales Vítor Garcia da Rosa, Advogado: Dr. Luiz José Picinini, ROSANE TERESINHA CAVALHEIRO, SERVIÇO DE TRANSFUSÃO DE SANGUE REUNIDOS SA, Advogado: Dr. Renato José Bestetti, Advogado: Dr. Luiz José Picinini, SOCIEDADE AGROPASTORIL CANELÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 101943-76.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): ANGELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101123-22.2018.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Embargado(a): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Fernanda Martins Franco, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Advogado: Dr. Alexandre Souza Torreão da Costa, LUIZ GUSTAVO PETRA DE BARROS, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Alex Leal Finizola, Advogado: Dr. Priscila Santos Nazareth, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11575-56.2020.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAULO ROBERTO PAVIA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Dr. Rogério Bueno Antunes, Advogado: Dr. Tiago Augusto de

Magalhães Arena, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11043-64.2020.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): MARIA JOSE PIRES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10760-42.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): DIAMANTINA BISTRO E COZINHA INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Luiz Silveira, LIS CAMPOS PEREIRA, Advogada: Dra. Helena Guerson Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 10225-78.2014.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ENTERPRISE-SISTEMAS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Victor Hugo Januário Pereira, Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Moura Tavares, Embargado(a): NELSON SIMOES JUNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Afonso Pontes, PIO INFORMATICA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 10066-37.2021.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): GIOVANNA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2187-74.2015.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARLIN MORAES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1927-79.2016.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Embargado(a): JOSEMBERG OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1210-31.2017.5.07.0015 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLARISSA FERRER CARVALHO XIMENES, Advogado: Dr. Jorge Henrique Carvalho Parente, Advogado: Dr. Joyce Lima Marconi Gurgel,

Advogado: Dr. Rafael Studart Sindeux, Advogada: Dra. Thais Timbó Bezerra, Advogado: Dr. Pedro Vasco Dantas Oliveira, Advogado: Dr. Breno Silva Corrêa, Embargado(a): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othavio Cardoso de Melo, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Mariana Fasanaro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 1200-86.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Dr. Marcelo Mendes Tavares, Embargado(a): ADAILSON DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 835-64.2018.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GERMANA LIGIA REGIS PAULO NETO - ME, Advogado: Dr. Caius Marcellus Lacerda, Advogado: Dr. Lincoln Araujo Diniz, Embargado(a): ESPÓLIO de FABIO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Maria da Penha Batista Sousa, Advogada: Dra. Mayanne Bezerra Gomes, Advogado: Dr. Daniel Lucas Batista Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 650-89.2017.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Ismael Evangelista Benevides Moraes, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jones Oliveira da Cruz, Procuradora: Dra. Isabel Cecília de Oliveira Bezerra, Procuradora: Dra. Elinéia Soares Barbosa, Embargado(a): JOÃO BOSCO DE AMORIM PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios da FUNASA e da UNIÃO. **Processo: ED-ARR - 267-75.2013.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIMED VALE DO CAÍ - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Reinehr, Embargado(a): CLAUDIO GAMBIN, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1002751-24.2016.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRISCILA ANDRADE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Decisão: CERTIFICO que o

processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1002652-11.2015.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MICHEL VIANA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1002186-96.2017.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOME DOCTOR FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PACIENTE EM DOMICÍLIO LTDA., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAUD, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, RUTE DA COSTA PEDRO CARDOSO, Advogado: Dr. Remo Higashi Battaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$, 46.519,20) o que perfaz o montante de R\$2.325,96 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1002138-46.2017.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): MOACYR CARVALHO GARRIDO, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento parcial ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PATRONAL. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. APLICABILIDADE DA LEI 12.546/2011", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1002029-28.2017.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): LOUISE FIGUEIREDO GIACOMINI, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001327-84.2019.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADMINISTRADORA JARDIM ACAPULCO LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): ADEVILSON ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Thaís da Silva Kudamatsu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001297-07.2019.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIZANGELA FRANCISCA OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão

Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001284-87.2018.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOG & PRINT GRÁFICA E LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Luciene Epifânio da Costa de Almeida, Advogada: Dra. Izabela Dias Sanches Simões, Advogada: Dra. Aline Anderson Ferreira, Agravado(s): ELISANGELA FERREIRA DE MORAES SANTOS, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1001251-70.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRICILA PALMA DE MELO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Agravado(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1001217-65.2019.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): JULIA SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Manoel Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 4.812,82), o que perfaz o montante de R\$ 240,64, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001195-94.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): ELLEN LUNA COSER, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.218,02), o que perfaz o montante de R\$ 1.610,90, a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-ARR - 1000909-23.2017.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Barros, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado,

nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RR - 1000844-55.2017.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): VICTOR LAMBERT, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1000670-49.2021.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONICA ZOLA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. Fábio Guccione Moreira, Advogado: Dr. Tattiana Cristina Maia, Advogado: Dr. Pablo Vianna Roland, Advogado: Dr. Ariel Medeiros Gracia Vianna, Advogado: Dr. Jessica Martins Correa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000465-15.2018.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADIMIR DE SOUZA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000200-75.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE BOLZAN GUTIERREZ MARTINS E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Batista Leite, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, MARIA ANGELA BOLZAN GUTIERREZ MARTINS, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Advogado: Dr. Eduardo Batista Leite, Agravado(s): DOMINGOS MANOEL PIAUHY, Advogada: Dra. Lilian Galdino Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ED-RR - 1000100-42.2017.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Antonio Sérgio Gianotto, Agravado(s): MARCIO RODRIGUES GOMES, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo,

aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 250,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-ARR - 100001-60.2018.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): RENATO ANDRE SIQUELE, Advogada: Dra. Lucy Lumiko Tsutsui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 77.542,38), o que perfaz o montante de R\$ 3.877,11, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 153200-15.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): CELIO MARQUES, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 400.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RR - 101900-43.1997.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE DOREA DANTAS, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): ADMIR CAMARGO, IVANY ARAUJO DOS SANTOS BLAU, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Dionete Abreu da Silva, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Advogada: Dra. Nathalia Lé Pereira Ribeiro, MARCUS FIGUEIRA DE NOGUEIRA PAIVA, SOCIEDADE REUNIDA DE RESTAURANTES LTDA - ME, THEO NOGUEIRA PAIVA, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Executado para analisar a admissibilidade do recurso de revista do Exequente; II - não conhecer do recurso de revista do Exequente. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101459-36.2019.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENOVARE COMERCIO E INDUSTRIA DE MODAS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Patrick Calixto Carvalho Silva, Agravado(s): IGOR PEREIRA VALENTIM, Advogado: Dr. Daniele Gomes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101405-20.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s):

ALESSANDRO BALTAZAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101010-91.2019.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EDWIN ALEJANDRO BACARREZA ROJAS, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Ferreira, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.642,67), o que perfaz o montante de R\$ 1.632,13, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100750-44.2019.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIANE GONCALVES ARRUDA, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, EMPRESA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS EM TELEATENDIMENTO LTDA, Advogado: Dr. Walter Eduardo Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100639-35.2020.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): JANAINA DA SILVA MELLO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Advogado: Dr. Ana Paula Moreira Franco, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogado: Dr. Maurício Tavares Pova, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100625-74.2018.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): JOSIANE RODRIGUES DE SOUZA DIAS, Advogada: Dra. Maria José Rodrigues Mandú, Advogado: Dr. Patricia Capanema Silva Duarte, Advogada: Dra. Denise Lorentz Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 56.603,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.830,15, a ser revertido em favor da parte Agravada (Reclamante),

devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100610-65.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., MARCIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrula, Advogado: Dr. Lucas de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada (Reclamante), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100449-94.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): JESUS MAXIMO DA ROCHA FILHO, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100321-55.2018.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JONATHAN SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 56.629,27), o que perfaz o montante de R\$ 2.831,46 (dois mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100043-10.2018.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATA CAIAZZO, Advogado: Dr. Márcio Freitas de Aguiar, Agravado(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100028-13.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Lívia Neves Medeiros, TAIANE SANT ANNA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexander Calixto Costa Dantas, Advogado: Dr. Adilson Gonçalves, VALTER PELEGRINE JUNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser

revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 23300-38.2009.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): JESSE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, MARIA GORETT CAMPOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Manuela Fonseca Martins Pimenta, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor fixado para a causa (R\$ 17.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Reclamante Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 22437-35.2018.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABRICIO DOS SANTOS DE FRAGA, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Agravado(s): PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA., Advogada: Dra. Sibelle Ghedin, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21476-84.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): MAX MACEDO KOSLOWSKY NETO, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 21294-75.2019.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Tanus Salin, Agravado(s): ADRIANA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20798-80.2014.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes

Yamasaki, Agravado(s): VERA REJANE MARTINS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Clareana de Moura, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20560-59.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Júlio Eduardo Lopez Júnior, FELIPE RODRIGUES COMIN, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 20221-70.2020.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DORONETE FREIBERGER, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20079-62.2014.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): CHRISTIAN KENEDY DUARTE MENDES, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 31.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.550,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RR - 18245-82.2017.5.16.0005 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSIANE FERREIRA BARROS, Advogado: Dr. Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 8.804,00), o que perfaz o montante de R\$ 176,08, a ser revertido em favor do Reclamado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 12243-46.2016.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS E OUTRO, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo

Junior, Agravado(s): SONIA REGINA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Andre Borsolan de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar aos Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 3%, sobre o valor da causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.000,00, a ser revertido à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 12074-53.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO CESAR MIRANDA, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Leandro Henriques Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11988-68.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Advogado: Dr. Jânio D'arc Martins Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Natália Fiorini Mayer, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada/Autora, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11827-22.2019.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): ANA CRISTINA SILVINO, Advogado: Dr. Cristiane Amaral da Silva, Advogado: Dr. Felipe Arouca de Siqueira, FOXLIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.886,00), o que perfaz o montante de R\$ 794,30, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11724-33.2016.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONALDO ROSA SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Vissotto Previdelli, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Advogado: Dr. Andrey Vissoto Previdelli, Agravado(s): INOVA TS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Almir Polycarpo, NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha

Barbosa, PLENITUDE MONTAGENS ESPECIAIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Áurea Siqueira Pires de Oliveira, Advogada: Dra. Marilucia Tofoli Da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11515-21.2020.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Martins do Amaral, Advogada: Dra. Mariana Veloso Oliveira Souto, Advogado: Dr. Gabriela Siqueira e Maia, Agravado(s): MARIA JOSE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 11427-72.2019.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Fernando Goes, Advogada: Dra. Tatiana Barletta Canicoba, MARCIO LUIS APPENDINO, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Píncini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11408-43.2017.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONICA FLORES BRUZIGUESSI FARACO, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11305-70.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11151-60.2014.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogada: Dra. Fernanda Grasselli de Carvalho, Agravado(s): LEONARDO MARCAL GUIMARAES, Advogado: Dr. Rodrigo Eduardo Gamaria Rodrigues Soares da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11088-20.2016.5.03.0049 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): EDIMAR LUIZ VALERIO, Advogado: Dr. Adailton Campos de Paula, Advogado: Dr. Alisson Nasário de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10583-11.2014.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Raquel Lacerda Pinto Pereira, FABIO CAMPOS DA SILVA, Advogada: Dra. Erika da Silva Dantas, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10508-79.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WESLEY ALEXANDRE DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Carvalho, Advogado: Dr. Andre Cazelli Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10314-78.2021.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Procurador: Dr. Matheus da Silva Mayor, Agravado(s): MARIA ANGELA SAIA, Advogado: Dr. Sheila Aparecida Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 22.743,20), o que perfaz o montante de R\$ 1.137,16, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10308-04.2019.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): A.D SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., CAMILA AQUINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Washington Luiz Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.804,30), o que perfaz o montante de R\$ 790,21, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RR - 10252-20.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Betteri, ELI PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jose Roberto Delfino Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10237-62.2014.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTIANE APARECIDA VAZ, Advogada: Dra.

Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10227-77.2020.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Lucimar Augusto da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ROGERIO MARCIO DE VASCONCELOS SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Renault de Mendonça, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10215-61.2019.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ODAIR ALBERTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Advogado: Dr. Igor Sa Gille Wolkoff, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10173-58.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Mohara Franken de Freitas, Advogado: Dr. Jose Mello de Freitas, Agravado(s): ARIVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Rocha Fialho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10163-62.2015.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSANA BRITO COYADO FERREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 10112-07.2021.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): U.S.A. - USINA SANTO ÂNGELO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Tiago Coutinho Torres, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Minari, Advogado: Dr. Renato Aparecido Roque, Agravado(s): ROBSON BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. Davine Mariel Cintra de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro da Silveira Abdalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 43.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.150,00, a ser revertido em favor da parte Agravada (Reclamante), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10030-61.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANNETE BELLUZZO

CHAGAS, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Procurador: Dr. Antônio Alberto Prada Vancini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 11.688,51), o que perfaz o montante de R\$ 233,77, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10023-42.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRUNA REGINA FERREIRA COSTA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): ALERT BPO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, Advogado: Dr. Rogério Artur Silvestre Paredes, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1758-52.2015.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): ADRIANA COSTA BRAGA LIMA, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1742-30.2017.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIMUNDO COELHO DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1443-65.2017.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S/A, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Dra. Raíne Trindade de Miranda, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): JOSEFA EDILANE DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Silvana Mônica Cardoso de Araújo Navarro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1420-13.2017.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Marina Montenegro Ferrarini, Agravado(s): MARTA REGINA BRAS GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Jeferson Luiz Odppes, Advogado: Dr. Eder Mauro Dias Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1331-62.2012.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

PANISOL PAINEIS ISOLANTES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Weishaupt Silveira de Odivellas, Agravado(s): BRUNO INACIO GUERRA, Advogado: Dr. Cezer Lopes de Oliveira Júnior, CARMELISA PAVAN PIZZAMIGLIO, EDUARDO GERALDO BARBOSA OLIVEIRA JUNIOR, PERSICO PIZZAMIGLIO S/A, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornelas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1314-35.2017.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ERNANE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Monica Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Genesio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Mariana Nunes Nova Sa, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., MKS SOLUCOES INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Advogado: Dr. Luis Felipe Pinho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1299-25.2019.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): FRANCISCA PALOMA ASSIS DA SILVA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1197-51.2020.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCIA ZANON BENETTI, Advogada: Dra. Amanda Mendes, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RR - 979-63.2014.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDARQ, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 906-94.2013.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, MARIA LUIZA PENA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Carolina Freire Nascimento, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 905-42.2020.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): ARIEL EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manuela Medauar Reis de Andrade Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 862-31.2018.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Darlene Rosa de Sousa, UEGON JOSE BATISTA LUIZ, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 145.740,94), o que perfaz o montante de R\$ 4.372,22 (quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 822-07.2017.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): HERONIAS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Conceicao Maria da Silva Duarte, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 705-61.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): ESPÓLIO de EDVALDO DE ALMEIDA SANTA RITA FILHO, Advogada: Dra. Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 39.425,42), o que perfaz o montante de R\$ 1.971,27, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 683-80.2020.5.07.0013 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS LEONARDO CARNEIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Fontenele Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 661-50.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIETA DOS SANTOS CALDAS, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Agravado(s): MUNICIPIO DE AMARGOSA, Procurador: Dr. Cláudio dos Santos Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Reclamante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 182.677,50), o que perfaz o montante de R\$ 1.826,77, a ser revertido em favor da parte Reclamada/Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 641-62.2020.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Heyza Cristina de Sousa Martins Escanhuela, Advogado: Dr. Arnulfo de Paula Barbosa Neto, Agravado(s): JOSE NILSON FERNANDES BEZERRA, Advogado: Dr. Luiz Sergio de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 42.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.100,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 640-39.2018.5.08.0126 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TWR - ENGENHARIA, PROJETOS, MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior, Agravado(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, WELLINGTON OLIVEIRA PIMENTA, Advogada: Dra. Cristiane Sampaio Barbosa Silva, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 560-77.2020.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): J ZOUAIN E CIA LTDA, Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Advogado: Dr. Cláudio Luis Goullart Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Bertoloso Thompson, Agravado(s): MIGUEL DA PENHA MATOS, Advogado: Dr. Aline Loss Bubach, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 481-64.2016.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): DAVI DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 456-55.2017.5.14.0416 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biacardi, Agravado(s): PAULO BARROS DA SILVA, Advogada: Dra. Núbia Sales de Melo, SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE - PRÓ-SAÚDE, Advogada: Dra. Raphaela Messias Queiroz

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 456-19.2012.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KRAUSE - INDÚSTRIA MECÂNICA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Norma Vieco Pinheiro Liberato, Agravado(s): ANTÔNIO CALGAROTTO, MAURO ZUKERMAN, Advogado: Dr. Flávio Luiz Yarshell, TRENTO LEMING SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Leomil Garcia Filho, UNIÃO (PGF), Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 438-73.2021.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ELTON SILVA LEITE, Advogado: Dr. Caio Sérgio Campos Maciel, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 422-17.2013.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURICIO BORTOLOZO NUNES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 348-44.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravado(s): ELENILDA RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 301-11.2021.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Agravado(s): CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Francisco Neto, Advogado: Dr. Thais Gomes Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 223-52.2019.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): RAMON BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Dr. Dalila Aparecida Brandao do Serro, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Gabriel Fernando da Silva Nascimento, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de

pauta. **Processo: Ag-RRAg - 203-10.2019.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): CARLOS PEIXOTO MANGUEIRA, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 179-77.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): EDINEI AGUIAR COUTO, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo do Reclamante e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 17.728,49), o que perfaz o montante de R\$ 354,56, a ser revertido em favor da parte Reclamada/Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - negar provimento ao agravo da Reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 149-44.2020.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Agravado(s): PATRICIA LUISA VIEIRA COELHO, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 91-32.2017.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIO GALLIANO DAROS ZEIGELBOIM E OUTRO, Advogado: Dr. Annie Ozga Ricardo, Agravado(s): ALTAMIR DE PAULA DO SANTOS, Advogado: Dr. Roseclei Maria Dalla Flora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar aos Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 60-78.2021.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Procurador: Dr. João Paulo Setti Aguiar, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MARIA CLAUDIA DA SILVA LOPES BARBOSA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 34.469,40), o que perfaz o montante de R\$ 1.723,45, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: ARR - 839-58.2014.5.04.0661 da 4ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, RAFAEL WINK, Advogado: Dr. Fábio Zimermann Beux, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Agravado(s) e Recorrente(s): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 804-42.2013.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): ILZABETHI LICKS, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Advogada: Dra. Rejane Cristina Santin, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 727-81.2014.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Adriano Marcos Marcon, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. ATIVIDADES LABORAIS CONSIDERADAS COMO CONCAUSA. INCAPACIDADE LABORAL TOTAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL", por violação do artigo 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual fixada a pensão mensal no percentual de 50% sobre a última remuneração do Reclamante. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 264-79.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MOREIRA DE ALMEIDA NETO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Vera Mônica de Almeida Talavera, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 1001189-44.2020.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Volusia Aparecida Sales, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, SHEILA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Estácio Airton Alves Moraes, Advogado: Dr. Rodolfo Carlos Weigand Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001013-59.2020.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, JEOVÁ CAETANO FERREIRA, Advogado: Dr. Kleber Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000805-26.2020.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): NT FAST ALIMENTACAO EIRELI, Advogado: Dr. Dennis Rondello Mariano, Advogado: Dr. Magda Francischini Guerrero, SIDNEI MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Akio Ihara, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000651-32.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): RENATA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Souza Júnior, VAGNER BORGES DIAS - ME, Advogado: Dr. Dario Reisinger Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000587-09.2020.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): NUCLEO SOCIAL E EDUCACIONAL EDUCANDO, SAMARA LIMA BARBOSA, Advogada: Dra. Luciana dos Santos Garrido Solim, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000510-62.2020.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Angélica Ramos Vitoreli, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, EDUARDO BALDEZ NETO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Advogada: Dra. Tatiana Strefezza Zampieri, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. José Fernando Osaki, Advogado: Dr. Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento aos agravos de

instrumento. **Processo: AIRR - 1000375-03.2021.5.02.0281 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vasques Júnior, Advogado: Dr. Juliana Bueno de Oliveira, Advogado: Dr. Jefferson Paiva Beraldo, SHIRLEY CABRAL CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alex de Assis Diniz Magalhães, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000265-09.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): DALVA ISIDORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ângelo Assis, SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCISP, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101312-71.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Istvan Nunes Laki, Agravado(s): RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94440-94.2005.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): CRT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. John Charles Costa da Fonseca, ROSÂNGELA DE SOUZA VIDAL E OUTRA, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Moreira Leão, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20184-40.2020.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): BEATRIZ APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Lima De Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20069-17.2021.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): ALINE MOURA,

Advogado: Dr. Jeferson Guilherme Loureiro Navarra, YC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Michelle Coelho Müller, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11112-78.2019.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): CLAUDIO ORTIZ ROCHA, Advogada: Dra. Fabiana Fabricio Pereira, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11028-21.2019.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogada: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): LUCIMARA HELENA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, MM AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10724-41.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, FABIANA QUIRINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1530-04.2013.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado(s): JOAB HOLANDA LOPES, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 1103-08.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): LS - SERVICOS DE LAVANDERIA - EIRELI, Advogado: Dr. Kellyton Uchoa Farias, SUELY BONATES DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 876-84.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): F K PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. David D'Angeres Jorge, Advogado: Dr. Maria Helena Aguiar Coimbra, ROSEMERE PEREIRA MAGALHAES, Advogado: Dr. Nilcilene Pereira Cavalcante, Advogada: Dra. Fádía Assad de Almeida,

Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 838-53.2018.5.05.0581 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): DERNIVAL SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Genivaldo Santana Lins, SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482-31.2021.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARCO COELHO SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Orlando Borges Rodrigues Pereira Júnior, RENATO MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Geoffrey Meirino de Souza, Advogado: Dr. Celma Onara Izael Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**BRENO MEDEIROS**  
Presidente da Quinta Turma

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário da Quinta Turma